

## ANEXO

### PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

#### CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado/a Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de Vila Viçosa, a Médica Veterinária Patrícia Alexandra Guimarães Rosa Spínola.

#### CONCENTRAÇÕES

##### VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Bencatel	Bencatel	Pavilhão Junta	18	Abril	9:00
Bencatel	Bencatel	Pavilhão Junta	23	Maio	9:00
Ciladas	S. Romão	Mercado Municipal	20	Abril	9:00
Ciladas	S. Romão	Mercado Municipal	25	Maio	9:00
Pardais	Pardais	Junto ao Parque de Caravanas	21	Abril	9:00
Pardais	Fonte Soeiro	Junto Lavadouro	28	Abril	9:00
Pardais	Pardais	Junto ao Parque de Caravanas	26	Maio	9:00

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança dos mesmos montantes aplicados nas concentrações:

**Todas as quartas-feiras, no CROVV, a partir das 9:00, no período da CVAR, entre os dias 18 de abril e 19 de dezembro, com exceção dos dias: 31 de maio, 25 de julho, 2 e 9 de agosto, 6 e 13 de setembro.**

Vila Viçosa, 31 de março de 2023

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Alentejo

Assinado por: MARIA DO CARMO PALMA  
CAETANO  
Num. de Identificação: 06639045  
Data: 2023.04.03 12:59:01+01'00'

# EDITAL

## PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES

### VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

**Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3739/2023, de 15 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 59, 23 de março, determina para o ano de 2023 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.**

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

12º As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2023, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) - Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro) – € 2.50.

**Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.**

13º A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 23 de março de 2023

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Isabel Ferreira  
Guedes Pombo

Assinatura eletrónica digital por Susana Isabel Ferreira  
Susana Pombo  
Diretora-Geral de Alimentação e  
Veterinária, da Direção-Geral de Alimentação e  
Veterinária, c/m Susana Isabel Ferreira Guedes  
Pombo  
Data: 2023.03.23 14:52:49 Z

Susana Guedes Pombo